



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

Lei Municipal nº 2.464, de 26/SET/2008

LEI MUNICIPAL Nº 2.464, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008

91

= DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA (ES) PARA A LEGISLATURA DE 2009/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS=

Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das prerrogativas que lhes são conferidas por lei, em especial daquela prevista no § 3º do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, em virtude de **APROVAÇÃO** pelo Plenário, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 3.715,00 (três mil e setecentos e quinze reais) o subsídio dos Vereadores do Município de Conceição da Barra (ES), para a legislatura de 2009/2012.

Parágrafo Único – Fica assegurado a revisão geral anual do subsídio a que se refere o *caput* deste artigo, no mesmo índice e data dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica fixada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a verba indenizatória do Presidente da Mesa Diretora, em razão das funções representativa e administrativa da Câmara Municipal, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa do TCEES nº. 003, de 19/02/2008.

Art. 3º – As ausências sem justificção dos vereadores às Sessões Ordinárias, na forma do Regimento Interno em vigor, derteminarão o desconto no subsídio em valor proporcional ao número total de Sessões Ordinárias realizadas no mês correspondente.

Art. 4º – Não serão remuneradas as Sessões Extraordinárias, Solenes e Especiais, aplicando-se a regra de frequência dos vereadores, no que couber ao que determina o Regimento Interno Cameral.

Art. 5º – As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

Lei Municipal nº 2.464, de 26/SET/2008

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 2.230/2004.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES, em 26 de setembro de 2008.

ANDERSON KLEBER DA SILVA
PRESEIDENTE

Publicado no Mural desta Câmara Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito.

Ademar Pereira Lima
Chefe de Gabinete